CONTRATO Nº 05/2021

CONTRATO Nº 05/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0001257-66.2021.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA INPROJECT PROJETOS LTDA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÕES E REFORMAS DO TRE-RO.

CONTRATAÇÃO REMANESCENTE, DECORRENTE DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ANTERIOR N. 03/2021, FIRMADO COM EMPRESA G. P. MORENO, CNPJ 07.623.936/0001-18, CONFORME TERMO DE RESCISÃO ASSINADO EM 27/08/2021 (EVENTO 0731679), PUBLICADO NO DJE E NO DOU EM 31/08/2021 (EVENTOS 0732583 E 0732585).

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INPROJECT PROJETOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n. 20.351.179/0001-39, com sede na Av. Espírito Santo, s/n, Praia de Carapebus, CEP: 29.164-475, em Serra/ES, Telefone(s): (27) 99281-8474 / (98) 98881-8027 / (27) 3241-0536, E-mail(s)l: inprojectprojetos@outlook.com , neste ato representada pelo sócio administrador, senhor **SÍLVIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 305929/SSP-ES e do CPF 416.489.517-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com: o Edital de Licitação respectivo e seus Anexos; o Ato de Autorização da Licitação constante no Despacho n. 1287/2021-PRES/DG/GABDG, de 28/09/2021 (evento 0743371); bem como nas demais normas vigentes aplicáveis ao objeto deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para elaboração de Projetos EM PLATAFORMA BIM de Obras de Reformas e Ampliações de Edificações, conforme as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos.

Subcláusula Primeira – O detalhamento do objeto desta contratação consta no Item 2, II, do Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Segunda – O detalhamento técnico do objeto contendo as etapas, entregas mínimas, especificação de cada etapa, diretrizes de projetos, coordenação, forma de apresentação dos projetos e detalhamento de projetos por especialidade, estão inseridos no Caderno de Especificações Anexo I (evento 0676216) do Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Terceira – As etapas remanescentes ora contratadas se tratam dos projetos das ampliações dos Fóruns Eleitorais de Espigão do Oeste e Ouro Preto do Oeste, que correspondem a 40,47% do valor contratado inicialmente e montam o total estimado de R$ 54.630,09 (cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta reais e nove centavos), conforme informação nº 144/2021 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP (evento 0729756) c/c Anexo VIII - Cronograma Entrega Projetos Remanescentes (evento 0730312) e Modelo de Proposta: Projetos Remanescentes (evento 0730314), sendo que os endereços dos imóveis do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia objetos das demandas de projetos de ampliações, reformas e harmonização de fachada estão relacionados na Termo de Referência respectivo e demais documentos disponibilizados pela unidade gestora.

Subcláusula Quarta – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Licitação supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência (TR) respectivo, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame, assim como seus anexos e documentações técnicas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

(Artigo 57, § 1º e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – Os prazos de vigência e de execução desta contratação obedecerão ao que segue:

1. **O Prazo de Vigência: 184 (cento e oitenta e quatro) dias,** contados da data da assinatura do contrato, compreendendo o período de execução e o prazo adicional de 90 (noventa) dias, período necessário para finalização das medidas de fiscalização, pagamento e encerramento do contrato.
2. **O Prazo de Execução: 94 (noventa e quatro) dias**, contados da assinatura do contrato, compreendendo o cumprimento os prazos de execução de todas as etapas de elaboração dos projetos, de acordo com o cronograma de entrega dos projetos pela empresa CONTRATADA para sua elaboração - nos termos do Anexo VIII (evento 0684206) do termo de referência, sendo que poderá ser ajustado pela CONTRATADA quando da apresentação de sua proposta.
3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos, devidamente autuados em processo, previstos no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – O valor global estimado deste contrato é de **R$ 54.630,09** (cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta reais e nove centavos), conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, relativos a esta Contratação como, por exemplo, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda -As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, Natureza da Despesa: 339039, conforme Nota de Empenho n. 2021NE000343, de 29/09/2021, a ser reforçada durante a vigência desta contratação, caso necessário.

Categoria	**Orçamento ordinário**
Agregador	MANUTENÇÃO GERAL
Despesa agregada	MANUTENÇÃO PREDIAL
Plano interno	ADM APOIO

Subcláusula Terceira - Quanto a repactuação, revisão, reequilíbrio e outros tipos de alterações contratuais, deverá ser observado o que consta na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” deste instrumento.

DA GARANTIA CONTRATUAL

(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA – Para assegurar a plena execução deste contrato, com fundamento nos termos do art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93, a Contratada deverá apresentar, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, GARANTIA CONTRATUAL no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste Contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, a saber:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia; e

c) Fiança bancária.

Subcláusula Primeira – A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada: repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e acréscimo quantitativo do contrato.

Subcláusula Segunda – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

2) prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

4) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

Subcláusula Terceira – A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na anteriormente, observada a legislação que rege a matéria.

Subcláusula Quarta – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

Subcláusula Quinta – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

Subcláusula Sexta – A garantia será considerada extinta:

1) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

2) com o término da vigência do contrato.

Subcláusula Sétima – O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Pelas características dos serviços especializados de engenharia - que apenas poderão ser prestados pelos responsáveis técnicos indicados e habilitados legalmente, todos com vínculo com a empresa CONTRATADA - é vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços relacionados aos projetos do TR (art. 89 da IN TRE/RO nº 04/2008).

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – Quanto ao pagamento, deverá ser observado o que segue:

1. O pagamento à CONTRATADA quanto aos serviços prestados será realizado por meio de ordem bancária ou ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, **em até 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de apresentação de cada nota fiscal/fatura e demais documentos previstos neste item e no caderno de especificações técnicas, devidamente certificada pela Gestão do Contrato;
2. O pagamento dos serviços somente poderá ser realizado após o recebimento definitivo de cada etapa, precedida de análise e aceitação pela Fiscalização e manifestação da Gestão do Contrato, observando que:

a) O pagamento dos serviços será realizado nas seguintes proporções:

b) **Projetos Básicos com Aprovações - 70% (setenta por cento); e**

c) **Projeto Executivo – 30% (trinta por cento).**

3. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4. Os pagamentos dos serviços relacionados a cada etapa são condicionados à apresentação, juntamente com a

Nota Fiscal:

1. De todos os projetos, estudos, análises, relatórios e orçamentos em quantidade e formas previstas Caderno de Especificações Técnicas, juntamente com os demais documentos gerados na respectiva etapa, devidamente assinados;
2. Da prévia Cessão dos direitos patrimoniais dos autores de cada um dos projetos;
3. Das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART´s) dos projetos e dos demais documentos, quando exigíveis, emitidas pelo CREA-RO e/ou CAU/RO, conforme o caso; e
4. Quanto aplicável, das aprovações, licenças e alvarás relativos ao projeto em todos os órgãos e repartições competentes (concessionária de energia elétrica, licença ambiental, IPHAN, corpo de bombeiros, prefeitura, vigilância sanitária, etc).

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade, irregularidade na execução ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento ou a realinhamento de preços, podendo os valores relativos a essas obrigações ser descontados de pagamentos devidos à CONTRATADA, observado o disposto neste instrumento.
6. Os pagamentos dos serviços relacionados aos projetos básicos e executivos são condicionados à apresentação do seguro de antecipação de pagamento exigido no termo de referência e neste contrato;
7. Na fase de Projeto Básico, a ocorrência de atrasos não motivados pela CONTRATADA nas análises das concessionárias/órgãos públicos para a emissão das licenças/aprovações e que extrapole o cronograma inicial, quando devidamente justificado, poderá ser realizado excepcionalmente o pagamento parcial da etapa, que corresponderá a 80% (oitenta por cento), além disso, o pagamento fica condicionado a entrega satisfatória de todas os produtos mínimos previstos no caderno de especificações técnicas - Anexo I (evento 0676216);
8. Caso o GESTOR identifique alguma divergência ou pendência que impeça o pagamento, notificará a CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência ou divergência, sem prejuízo de eventuais apurações de responsabilidade e aplicação de sanções.
9. Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;
10. O CONTRATANTE fará as retenções tributárias legais cabíveis, relativas à prestação dos serviços;
11. Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento, mediante autorização superior, poderá ser realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012);
12. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP	Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = \frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14. A compensação financeira prevista no parágrafo anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 67 da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – No TRE-RO, Gestão e a Fiscalização administrativa deste contrato serão exercidas conforme a seguir:

Subcláusula Primeira – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Equipe de Engenharia do CONTRATANTE,

sendo atribuições do fiscal as que seguem:

1. Emitir, a seu juízo, as ordens de serviço;
2. Acompanhar a execução dos serviços, manifestando-se sobre as eventuais irregularidades;
3. Atestar a regularidade dos serviços prestados de acordo com o cumprimento das obrigações contratuais;
4. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar ajustes ou correções, cientificando o gestor do contrato;
5. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais, por meio de nota técnica, e encaminhar a documentação ao Gestor do contrato, o qual remeterá à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC, manifestando-se sobre o pagamento;
6. Anotar de forma organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, documentando os principais atos através de atas, informações, comunicados, correspondências, termos, relatórios, entre outros;
7. Atuar de forma preventiva e proativa, alertando a CONTRATADA para a proximidade do vencimento de prazos e obrigações relacionados à execução do objeto que possam repercutir no cumprimento dos encargos assumidos;
8. Comunicar o gestor do contrato sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
9. Comunicar à CONTRATADA, pela via mais célere, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados e comprovar o recebimento da comunicação pela contratada, cuja cópia deverá ser juntada no processo para ciência do gestor; e
10. Exercer as demais atribuições de fiscal estabelecidas no art. 27 da IN TRE-RO n. 004/2008 ou outra norma que venha a substituí-la;
11. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

Subcláusula Segunda – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Chefe da Seção de Manutenção Predial – SEMAP ou de outra unidade do Tribunal que venha assumir as atribuições relacionadas a esta contratação, sendo atribuições do gestor as que seguem:

1. Zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação e controle previstos nas normas de gestão de contratos da Justiça Eleitoral, atuando de forma suplementar ao fiscal do contrato, atuando de forma preventiva e proativa, alertando a CONTRATADA para a proximidade do vencimento de prazos e obrigações relacionadas ao contrato que possam repercutir no cumprimento dos encargos assumidos;
2. Proceder à imediata notificação à CONTRATADA nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo razoável, quando não fixado no próprio contrato, para sua correção;
3. Registrar os ajustes acordados com o representante da CONTRATADA, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada ao processo;
4. Juntar no próprio processo, ou em outro relacionado especialmente aberto com este fim - quando a natureza, a complexidade ou o valor da contratação assim determinar - as ocorrências verificadas na execução contratual, bem como as medidas levadas a efeito para sua solução, as quais serão parte integrante do processo de contratação respectivo;
5. Exercer as atribuições de fiscal de documentação, realizando o controle e acompanhamento da parte referente à documentação formal do contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, comercial e contábil;
6. Dirimir dúvidas e responder a consultas e requerimentos quanto aos termos do contrato, inclusive quanto à alteração contratual, ouvindo, quando necessário, o fiscal do contrato;
7. Aplicar, se entender conveniente, de forma fundamentada, a pena de advertência e propor à autoridade superior a aplicação de outras penalidades, previstas no contrato;
8. Acompanhar todos os atos praticados pelo fiscal de execução, manifestando-se quando necessário;
9. Solicitar, sempre que julgar necessário, manifestação expressa das unidades de assessoria e técnicas do Tribunal, inclusive da Assessoria Jurídica;
10. Praticar outros atos e prestar quaisquer informações afins a suas atribuições sempre que solicitadas pelo Secretário da SAOFC ou outra autoridade do Tribunal;
11. Exercer as demais atribuições de gestor estabelecidas no art. 28 da IN/TRE nº 004/2008 ou outra norma que venha a substituí-la; e
12. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

Subcláusula Terceira – Nos afastamentos dos titulares, as funções de gestão e de fiscalização deste contrato serão exercidas por seus respectivos substitutos.

DOS DIREITOS ESPECIAIS DO CONTRATANTE

(Artigo 29 da Lei nº 9.610/88 c/c o artigo 18 da Lei nº 5.194/66 e artigo 16 da Lei nº 12.378/2010)

CLÁUSULA NONA – Quanto aos direitos especiais do CONTRATANTE deverá ser observado:

1. É garantido ao CONTRATANTE o direito de proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional ao CONTRATANTE ou aos autores dos projetos, conforme cessão expressa dos respectivos autores;
2. É garantido ao CONTRATANTE o direito de reutilizar os projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sem nenhuma remuneração adicional à CONTRATADA pela reutilização dos projetos, conforme cessão expressa dos respectivos autores;
3. Constitui também direito especial do CONTRATANTE, contratar terceiros para executar serviços não refeitos pelos profissionais da CONTRATADA, devendo esta última responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços, sem direito a reembolso ou prévia ciência da contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE, além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos e neste Contrato, obriga-se a:

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento de contrato;
2. Emitir as ordens de serviços de acordo com o cronograma definido no Anexo VIII do termo de referência;
3. Enviar à CONTRATADA as ordens de serviços, de acordo com as datas definidas no CRONOGRAMA firmado com a empresa contratada para elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia, o qual poderá sofrer pequenos ajustes no decorrer da execução dos serviços;
4. Reunir-se com a CONTRATADA, sempre que solicitado ou quando julgar necessário, em local e horário previamente acertado entre as partes, para dialogar, trocar informações e ideias, além de prestar esclarecimentos sobre aspectos relacionados aos projetos;
5. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
6. Rejeitar os serviços, no caso de conterem inadequações ou forem apresentados desprovidos da verificação dos encargos previstos no caderno de especificações técnicas - Anexo I do termo de referência e das demais normas e legislações aplicáveis;
7. Manifestar-se, de forma conclusiva, acerca dos produtos apresentados pela CONTRATADA;
8. Notificar a CONTRATADA para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
9. Receber os serviços, através da Fiscalização, em caráter definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido no caderno de especificações técnicas e no contrato, no prazo previsto no cronograma, expedindo termo de recebimento definitivo e certificando as notas Fiscais pela prestação dos serviços;
10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preço e prazos previstos neste contrato; e
11. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, IV, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– A CONTRATADA, além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e anexos e neste Contrato, obriga-se ao a seguir indicado:

I) DAS OBRIGAÇÕES PRELIMINARES E ACESSÓRIAS DA CONTRATADA:

1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

a) O Coordenador dos Serviços, o qual deverá ficar disponível para supervisionar os serviços de forma que os profissionais possam cumprir os prazos e condições previstos no contrato;

b) Fornecer, no mínimo, 02 (dois) números telefônicos, sendo pelo menos um de telefonia fixa e 01 (um) Correio eletrônico, para servirem como canais de comunicação entre o CONTRATANTE e o Coordenador da CONTRATADA, podendo ser utilizado outro meio de comunicação, desde que seja efetivamente utilizado pelo Coordenador da CONTRATADA. Os dados previstos neste item devem ser mantidos atualizados pela CONTRATADA por meio do endereço eletrônico semap@tre-ro.jus.br; e

c) Fornecer 02 (dois) números telefônicos, sendo pelo menos 01 (um) de telefonia fixa e 01 (um) Correio eletrônico para, independente do Coordenador dos serviços, atuar como responsável da empresa com poderes de decisão para a contínua e necessária troca de informações, esclarecimentos e resoluções de questões administrativas incidentes que eventualmente surgirão da relação contratual.

2. Comprovar o **vínculo** entre a CONTRATADA e todos os responsáveis técnicos indicados em suas respectivas especialidades.

a) Caso o profissional indicado seja sócio da licitante, bastará apresentar cópia do ato constitutivo da sociedade; não sendo sócio da licitante, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo **(Acórdão TCU 800/08 – Plenário);**

3**.** Apresentar, **até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato:**

a) garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93; e

b) registro do contrato nos conselhos de classe.

4. Comprovar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, caso sediada em outro Estado da Federação, VISTO provisório do CREA/RO no verso da Certidão registro/quitação da empresa licitante junto ao CREA, conforme Resolução CONFEA nº 336/89 e o registro do contrato no conselho profissional;

5. O descumprimento injustificado das obrigações descritas neste subitem anterior sujeitará a CONTRATADA às penalidades na forma estabelecidas no termo de referência e neste contrato.

II) DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos, encargos e condições estabelecidas no caderno de especificações técnicas, no termo de referência, no edital da licitação, na proposta apresentada e neste contrato;
2. Confirmar, assim que notificada, através do mesmo endereço de e-mail utilizado para recebimento do link para assinatura do contrato, o recebimento das ordens de serviços;
3. Participar da reunião virtual com a Administração CONTRATANTE, previamente ao início da execução do contrato, para discutir aspectos administrativos e a dinâmica da execução dos serviços;
4. Realizar a vistoria dos edifícios, contendo os elementos listados no item 8.1 e 8.2 do Caderno de Especificações Técnicas - Anexo I do TR;
5. Participar das reuniões por videoconferência, sempre que convocados pelo CONTRATANTE ou agendadas por sua própria solicitação;
6. Fornecer relatórios ao CONTRATANTE contendo um resumo das definições ocorridas entre os membros da equipe de elaboração dos projetos, nos quais deverão constar todos os pontos relevantes discutidos e dirimidos no período relatado, medida adotada para garantir a perfeita comunicação entre as partes;
7. Dimensionar estrutura e equipes suficientes para a conclusão dos serviços a serem executados, nos prazos estabelecidos no cronograma apresentado, para não gerar qualquer prejuízo à entrega de quaisquer produtos, devendo considerar que as atividades serão desenvolvidas de forma concomitante para todos os projetos;
8. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
9. Em caso de substituição de qualquer profissional inicialmente habilitado, comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fornecendo as informações do substituto que deverá, no mínimo, atender os requisitos mínimos definidos neste termo de referência;
10. Elaborar todos os projetos em perfeita harmonia com os elementos do caderno de especificações técnicas, as normas técnicas aplicáveis e todas as normas específicas dos órgãos públicos e concessionárias, quando exigível;
11. Harmonizar e compatibilizar, por meio do Coordenador/Gerente dos serviços, TODOS os projetos específicos entre si;
12. Responsabilizar-se pela obtenção de aprovações de todas as licenças e aprovações relativas aos projetos em todos os órgãos e repartições competentes;
13. Atender às orientações do CONTRATANTE e realizar, sem quaisquer ônus adicionais, as correções dos serviços rejeitados, no caso de conterem inadequações ou forem apresentados desprovidos da verificação dos encargos previstos no caderno de especificações técnicas - Anexo I do termo de referência e das demais normas e legislações aplicáveis;
14. Responsabilizar-se pelo pagamento a terceiros, contratado pelo contratante, dos valores referentes a serviços que não foram refeitos por profissionais indicado para a execução dos serviços, sem direito a reembolso ou prévia ciência da contratação;
15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
16. Responsabilizar-se pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao TRE-RO ou a terceiros que possa advir direta ou indiretamente da execução dos serviços objeto do contrato (Art. 70 da Lei nº 8.666/93);
17. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as taxas, emolumentos e demais exigências de órgãos competentes para a prestação dos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

18. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
19. Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de sua regularidade fiscal mediante a apresentação de certidões negativas;
20. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro, em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;
21. Comunicar ao representante do CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
22. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações solicitadas.
23. Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência – após a assinatura do contrato - de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes
24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas à acordo entre as partes, observado o que segue:

    1. Os limites de alteração à contratação serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original deste instrumento, sem que haja compensação entre eles, conforme reiterada decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário);

25. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Artigo 7º da Lei 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Licitação respectivo e seus anexos, neste Contrato e nos documentos a este vinculados, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas, conforme segue:

I) SANÇÕES MORATÓRIAS: O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, na forma seguinte:

1. Descumprir, de forma injustificada, o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato para comprovar o vínculo entre a CONTRATADA e todos os responsáveis técnicos indicados em suas respectivas especialidades e apresentar o Coordenador de Projetos:

1. Até 2 (dois) dias de atraso: advertência;
2. De 3 (três) a 5 (cinco) dias de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
3. De 6 (seis) a 10 (dez) dias de atraso: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
4. Atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 5% (três por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

2. Descumprir, de forma injustificada, o prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato para **apresentar o responsável da empresa com poderes de decisão:**

1. Até 2 (dois) dias de atraso: advertência;

2. De 3 (três) a 5 (cinco) dias de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

3. De 5 (cinco) a 10 (dez) dias de atraso: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;

4. Atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 5% (três por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

3. Descumprir, de forma injustificada, o prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato para entregar a **garantia contratual:**

1. Até 2 (dois) dias de atraso: advertência;

2. De 3 (três) a 5 (cinco) dias de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

3. De 5 (cinco) a 10 (dez) dias de atraso: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;

4. Atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 5% (três por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

4. Descumprir, de forma injustificada, o prazo máximo previsto no contrato para: **a)** comprovar o registro do contrato; **b)** comprovar, caso seja sediada em outro Estado da Federação, o visto do CREA-RO no verso da Certidão conforme

Resolução CONFEA nº 336/89 e **c)** apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/RRT dos serviços objeto do contrato:

1. Até 2 (dois) dias de atraso: advertência;
2. De 3 (três) a 5 (cinco) dias de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
3. De 5 (cinco) a 10 (dez) dias de atraso: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
4. Atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 5% (três por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

5. Descumprir, de forma injustificada, o prazo de entrega de qualquer um dos documentos previstos em cada uma das etapas, incidente sobre o valor da etapa inadimplida:

1. Até 2 (dois) dias de atraso: advertência;
2. Até 5 (cinco) dias corridos - multa de 1% (um por cento) ao dia;
3. Até 10 (dez) dias corridos – multa de 2% (dois por cento) ao dia;
4. Acima de 10 (dez) dias – multa de 3% (três por cento) ao dia, podendo ensejar a inexecução contratual;
5. Atraso reincidente na entrega de qualquer um dos documentos que compreendem cada etapa, enseja aplicação duplicada dos percentuais das multas previstas para o primeiro atraso;
6. Mais de 2 (dois) atrasos em entregas de qualquer um dos documentos que compreendem cada etapa, independentemente da quantidade de dias de atraso, pode ensejar a inexecução contratual.

6. Descumprir, de forma injustificada, o prazo concedido pela Fiscalização do CONTRATANTE para promover a correção de falhas, alterações ou adequações nos projetos entregues em desacordo com as especificações contratadas:

1. Até 2 (dois) dias de atraso: advertência;
2. Até 5 (cinco) dias de atraso: multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da etapa inadimplida;
3. Até 10 (dez) dias de atraso: multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da etapa inadimplida;
4. Atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 3% (três por cento) ao dia, sobre o valor da etapa inadimplida, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

7. Descumprir, de forma injustificada, após notificação formal do fiscal ou do gestor do contrato, a obrigação de participar de reuniões, realizar visitas técnicas agendadas pela Fiscalização ou apresentar os relatórios exigidos:

1. Até 5 (cinco) dias de atraso, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato;
2. Atraso superior a 5 (cinco) dias: multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

8. Descumprir, de forma injustificada, a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, os responsáveis técnicos indicados pelos serviços ou não fornecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as informações do eventual substituto que deverá, no mínimo, atender aos requisitos de qualificação técnica definidos no Termo de Referência:

1. Até 2 (dois) dias de atraso, penalidade de advertência;
2. De 2 (dois) a 5 (cinco) dias de atraso, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura mensal;
3. De 6 (seis) a 10 (dez) dias de atraso, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal;
4. Mais de 10 (dez) dias de atraso poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

9. Descumprir, de forma injustificada, as demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

1. Até 2 (dois) descumprimentos, penalidade de advertência;
2. De 3 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos, multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor do contrato;
3. A ocorrência de descumprimentos superiores a 5 (cinco) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

II) SANÇÕES PUNITIVAS:

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

   a) Advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

   b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;

   c) Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7° da Lei 10.520/02).

2. Além dos outros descumprimentos passíveis de sanção, a recusa injustificada da contratada em reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem imperfeições, vícios ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, por sua gravidade, caracteriza a inexecução parcial ou total do contrato com aplicação das penalidades previstas no item 10, XIII, A, j, iii do termo de referência.

3. Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no termo de referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

4. O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a perfeita utilização dos projetos ou serviços ou que gerem custos em virtude de eventual contratação emergencial junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais **(Acórdão TCU nº 567/2015- Plenário)**.

5. As multas e demais penalidades não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

9. Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

10. Se o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

11. De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

12. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

13. Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

14. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

15. As multas e demais sanções previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros;

16. As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

17. A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

18. O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, bem como as regras contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008, ou qualquer normativo que venha a substituí-las, sendo que, da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa n. 04/2008/TRE-RO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção "Das Sanções Administrativas" deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da Administração; e

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 65, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável a requisições já efetuadas e serviços já realizados.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta-Contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste Contrato para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quinta – Havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Sétima – Por se tratar de contrato de escopo, com previsão de prestação de serviços por período inferior a 12 (doze) meses, não há previsão de reajuste de preços, em nenhuma das modalidades, independente de eventuais prorrogações de prazo de execução.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No Termo de Referência vinculado ao presente Contrato constam os seguintes anexos, entre outros:

1. ANEXO I - Caderno de Especificações Técnicas e seus anexos (evento 0676216);
2. ANEXO II - Modelo de declaração de disponibilidade (evento 0676673);
3. ANEXO III - Modelo de declaração de visita técnica ou renúncia (evento 0676681);
4. ANEXO IV - Declaração dos autores dos projetos (evento 0676683);
5. ANEXO V - Modelo Aceitação responsabilidade técnica (evento 0676685);
6. ANEXO VII **-** Modelo de Ordem de Serviço (evento 0676755);
7. ANEXO VIII **-** Cronograma previsto - Entrega dos projetos (evento 0684206);
8. ANEXO X **-** Plantas Baixa Atualizadas (evento 0682036);
9. ANEXO XI **-** Tabelas de Formação de Demandas (evento 0682837).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto no Edital de Licitação respectivo e seus Anexos, na Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Lei 5.194/66, Lei 9.610/88 e Lei 12.378/2010, nos Decretos Federais 3555/2000, 9507/2018 e 10.024/2019, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, nas Resoluções TSE 23.234/2010 e 23.474/2016, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE-RO 004/2008, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, assim como nas demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

Subcláusula única – Não se aplicam ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, 29 de setembro de 2021.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	**SÍLVIO RIBEIRO DA SILVA** Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva	Aldací Souza Mota

CPF: 567.849.102-49 Testemunha	CPF: 326.504.772-53 Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, **Diretora Geral**, em 29/09/2021, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SILVIO RIBEIRO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 29/09/2021, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, **Chefe de Seção**, em 29/09/2021, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, **Técnico Judiciário**, em 30/09/2021, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **0744022** e o código CRC **A292A2C0**.